

**Execução fiscal - Pessoa jurídica -
Responsabilidade tributária - Redirecionamento -
Pessoa dos sócios - Empresa não localizada -
Atividades - Suspensão - Dissolução irregular -
Inclusão no polo passivo**

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Pessoa jurídica. Redirecionamento da responsabilidade tributária para a pessoa dos sócios. Empresa não localizada. Suspensão das atividades. Dissolução irregular. Inclusão no polo passivo. Decisão reformada.

- Presentes os requisitos que autorizam o redirecionamento da execução fiscal, nos moldes do artigo 135, III, do CTN, quais sejam atos praticados com excesso de poderes, infração de lei, contrato social ou estatutos, deve ser deferido o pedido de redirecionamento da execução contra os sócios-gerentes.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº
1.0024.09.311207-6/001 - Comarca de Belo
Horizonte - Agravante: Fazenda Pública do Município de
Belo Horizonte - Agravada: WD Empreendimentos
Imobiliários Com. Ltda. - Relator: DES. AFRÂNIO VILELA**

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Caetano Levi Lopes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 30 de março de 2010. - *Afrânio Vilela* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. AFRÂNIO VILELA - Em análise, agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte, contra a r. decisão de f. 30-TJ, proferida nos autos da execução fiscal ajuizada em desfavor de WD Empreendimentos Imobiliários Com. Ltda., que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios administradores na lide.

O agravante argumenta que o documento de f. 22 demonstra que a empresa executada encontra-se em

situação inapta, o que é suficiente para caracterizar o encerramento irregular de suas atividades empresariais por ter encerrado suas atividades sem prévia satisfação de suas obrigações fiscais. Aduzindo, ademais, que é passível de sanção nos termos dos arts. 42 e 43 do Regulamento do ISSQN, caracterizando infração à legislação municipal, razão pela qual é possível a responsabilização dos sócios no moldes do art. 135, III, do CTN. Pede o provimento do recurso para que seja incluído no polo passivo da execução fiscal o sócio-gerente Waldir Srbek.

○ recurso foi recebido na forma de instrumento.

○ MM. Juiz prestou informações noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

O cerne da controvérsia consiste em aferir se deve a execução ser redirecionada contra o sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

Acerca da responsabilidade tributária, o art. 135, inciso III do CTN, estabelece:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

[...]

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Do dispositivo legal supra, deflui-se que a responsabilidade resulta não da simples condição de sócio, mas sim da forma como administram os bens que integram a pessoa jurídica.

Não basta, portanto, ser diretor, ou gerente, ou representante, mas sim que o débito questionado resulte ato praticado com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Verifica-se que, ajuizada a execução fiscal em desfavor de WD Empreendimentos Imobiliários Com. Ltda. para recebimento de IPTU, e foi certificado pelo Oficial de Justiça, à f. 25, que ela não se encontra estabelecida no local.

Requerida a inclusão de seu sócio-administrador, Waldir Srbek, no polo passivo da lide, instruída com o documento de f. 28-TJ, no qual consta que a empresa está inapta, esse requerimento foi indeferido pela decisão ora combatida ao fundamento de que inexistem de provas da responsabilidade dos sócios pelo débito, facultando à Fazenda Pública comprovar nos autos os atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, haja vista a necessidade de comprovação desse requisito para responsabilizá-lo, conforme preceitua o art. 135 do CTN.

Os documentos revelam a interrupção das atividades da agravada, estando com o CNPJ inapto pelo

motivo de omissão contumaz, o que configura modo irregular de dissolução que pode ser invocada para justificar a incidência do art. 135, III, do CTN, com a consequente responsabilização do mencionado sócio.

Dessa forma, não localizada a empresa e suspensa sua atividade, demonstrou a agravante que não há meio de satisfazer seu crédito senão pelo redirecionamento da execução em desfavor do sócio-gerente, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade descritos no citado artigo.

Isso posto, dou provimento ao recurso, para determinar que a execução prossiga contra o indicado sócio-gerente da agravada.

Custas *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES BRANDÃO TEIXEIRA e CAETANO LEVI LOPES.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.